

tas que cada um dos preferentes já detenha na sociedade, observados que sejam os condicionalismos legais quanto ao valor das quotas.

3 — Na comunicação quanto à cessão de quotas e ao exercício do direito de preferência, com as devidas adaptações, observar-se-á o disposto nos artigos 414.º e seguintes, do Código Civil.

ARTIGO 10.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular,
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem o prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada ou arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) No caso de morte de sócio a quem não sucedem herdeiros legítimos;
- f) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no Balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último Balanço aprovado.

4 — Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir, por sócio ou terceiro.

Se nenhuma das medidas, supra mencionadas, for efectivada nos noventa dias subsequentes à morte do sócio, a quota considera-se transmitida a favor dos seus sucessores.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 20 dias de antecedência.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome daquela sociedade, negócios que a mesma assumirá logo que definitivamente matriculada, podendo, designadamente, adquirir equipamentos e veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, comprar e tomar de arrendamento imóveis, contrair quaisquer empréstimos a prestar todas as garantias exigidas para os mesmos, ficando a gerência ainda autorizada a levantar, no todo ou em parte, o capital social depositado em nome da sociedade, para pagar os encargos respeitantes àqueles negócios, bem como os respeitantes à constituição e registo da sociedade.

Está conforme.

4 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Baptista de Jesus Miguel de Sousa*. 2006514849

SÉRGIO MORGADO — TELECOMUNICAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras. Matrícula n.º 1956; identificação de pessoa colectiva n.º 502914750; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 11; números e data das apresentações: 05 e 06/12/112004.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes registos:

Cessação das funções dos gerentes, Sérgio Manuel Morgado dos Santos e Maria João da Silva Quintino, por renúncia de 30 de Setembro de 2004; e alterado parcialmente o pacto quanto aos artigos: 1.º, 3.º e 5.º e aditado o 6.º, os quais ficam com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Sérgio Morgado — Telecomunicações, L.ª, tem a sua sede na Rua do Dr. Aurélio Ricardo Belo, 2-B, freguesia de São Pedro, concelho de Torres Vedras.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do país.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e oito cêntimos e corresponde à soma de duas quotas, uma de vinte e seis mil novecentos e trinta e cinco euros e nove cêntimos pertencente à sócia TELECOMPÊNDIO — Comunicações, L.ª, e outra de dois mil novecentos e noventa e dois euros e setenta e nove cêntimos pertencente ao sócio Rui Alves Fernandes.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante global de quarenta vezes o valor do capital social, a efectuar pelos sócios na proporção das suas quotas.

5.º

A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por Rui Alves Fernandes, que desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

§ 2.º Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio social, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações e outros actos semelhantes.

6.º

Pode a sociedade em qualquer momento, livremente subscrever ou adquirir, alienar ou onerar participações de qualquer espécie em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Está conforme.

24 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Baptista de Jesus Miguel de Sousa*. 2006513559

VILA FRANCA DE XIRA

OBRITELES — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06644/041105; identificação de pessoa colectiva n.º 507051254; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/041105.

Certifico que foi constituída uma sociedade por quotas entre António Teles Domingos, Susana Isabel Galvão Teles Fagundes e Filipe Miguel Galvão Teles, a qual se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A Sociedade adopta a firma OBRITELES — Sociedade de Construções, L.ª, e tem a sua sede na Rua de 31 de Janeiro, 18, freguesia do Forte da Casa, concelho de Vila Franca de Xira.

2.º

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho de Vila Franca de Xira ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto: construção civil, compra e venda de imóveis, urbanizações e terrenos.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e dividido em três quotas: uma quota no valor nominal de quarenta mil euros, pertencente ao sócio António Teles Domingos, uma quota no valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Susana Isabel Galvão Teles Fagundes, e uma quota no valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Filipe Miguel Galvão Teles.

5.º

A gerência com ou sem remuneração legal, conforme for deliberado em assembleia geral, fica pertencente aos três sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

6.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes por procuração.

7.º

A sociedade em todos os actos e contratos, obriga-se com a assinatura do gerente António Teles Domingos ou com as assinaturas em conjunto dos gerentes Susana Isabel Galvão Teles Fagundes e Filipe Miguel Galvão Teles e em extensão dos poderes de gerência, fica a gerência autorizada a adquirir e alienar veículos automóveis:

8.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.

9.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

10.º

É livremente permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

11.º

A sociedade por deliberação de assembleia geral a realizar no prazo de 90 dias contados do conhecimento do respectivo facto poderá amortizar qualquer quantia, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, Arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou em adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota depois dos sócios em sociedade terem declarado preferir na cessão.

12.º

A contrapartida da amortização das quotas, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota, segundo o último balanço aprovado.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Célia Maria Namorado da Silva Perú*. 2005210617

LUXO BANHO — RESGUARDOS DE BANHEIRA E DUCHE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 06643/041105; identificação de pessoa colectiva n.º 507070127; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/041105.

Certifico que foi constituída uma sociedade por quotas entre International Shower Partition, SL e Comercial de Productos del Baño, SL, a qual se rege pelos seguintes artigos:

Estatutos

CAPÍTULO I

Firma, duração, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de Luxo Banho — Resguardos de Banheira e Duche, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sede é na Polígono de Actividades Económicas, Armazém 2, Salgados da Póvoa, Forte da Casa, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira.

ARTIGO 3.º

Por simples deliberação de gerência, poderá esta deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem

como instalar, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, quando e onde julgar conveniente.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda, por grosso, instalação, fabrico, montagem, comercialização, distribuição, manipulação, transformação e reparação de todo o tipo de mobiliário, elementos, artigos, produtos e materiais de alumínio, madeira, ferro, vidros planos, plásticos e PVC, acessórios de sanitário, banhos, divisórias, assim como a venda e distribuição dos seus componentes.

ARTIGO 5.º

As sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, mediante a titularidade de acções ou participações em sociedades de idêntico ou diferente objecto.

CAPÍTULO II

Capital e quotas

ARTIGO 6.º

O capital é do montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, que correspondente à soma de duas quotas: uma no valor nominal de dois mil e quinhentos e cinquenta euros, pertencente à sócia International Shower Partition, SL e outra no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Comercial de Productos del Baño, SL.

ARTIGO 7.º

Aos sócios pode ser exigido fazerem prestações suplementares à sociedade, nos termos deliberados em assembleia geral, até dez vezes do valor das respectivas quotas.

ARTIGO 8.º

1 — A cedência de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos, tem direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e quem mais for sócio, depois, estes na proporção das suas quotas.

§ único. O preço da cedência de quotas a liquidar, quer pela sociedade quer pelos sócios, no caso de quererem o seu direito de preferência, será o que corresponde à quota no balanço aprovado, uma vez auditado por entidade designada pela sociedade entre os auditores de reconhecida idoneidade e competência.

2 — O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar simultaneamente o facto à sociedade e aos outros sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do comprador, preço e demais condições da transacção.

3 — A sociedade deverá deliberar sobre o exercício da preferência no prazo de trinta dias, a contar da data da recepção da comunicação referida no número anterior.

4 — Se a sociedade deliberar não preferir, ou se não se constituir a assembleia geral referida no número anterior, os demais sócios deverão exercer o seu direito por carta registada dirigida ao sócio ou sócios vendedores, nos quinze dias subsequentes à data limite prevista nos termos do número anterior, para o exercício do direito pela sociedade.

5 — Compete ao sócio vendedor designar, aos preferentes, dia, hora e local para outorga da escritura, no prazo de sessenta dias subsequentes ao limite referido no número anterior.

6 — Se a sociedade ou os sócios não exercerem o direito de preferência, a projectada transacção fica autorizada, caducando essa mesma autorização se a outorga da escritura não for efectuada no prazo referido no número anterior.

ARTIGO 9.º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

1 — Se a quota for objecto de penhora, retenção ou apreensão judicial ou, por qualquer outro motivo, se se verificar o risco da sua venda por mandato judicial.

2 — Quando o sócio der a sua quota em caução ou em garantia de qualquer obrigação.

3 — Se o sócio se apresentar à falência ou insolvência, ou for declarado em falência ou insolvência.

4 — Se se verificar a violação ao disposto no artigo 7.º dos estatutos.

ARTIGO 10.º

A faculdade de amortização só poderá ser exercida nos 90 dias subsequentes ao conhecimento do facto que a determinar.